



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 134, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Convalida a Resolução-AR nº 15, de 02/06/2017 que dispõe sobre o Regulamento do processo de matrícula de discentes nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no Art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nos incisos V e XVI, do Art. 17, do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS Nº 246, de 18 de dezembro de 2015, o teor, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.004068.2017-82 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convalidar a Resolução-AR nº 15, de 02/06/2017 que dispõe sobre o Regulamento do processo de matrícula de discentes nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB e dá outras providências, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

**PROCESSO DE MATRÍCULA DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO
IFPB**

Art. 1º A admissão aos Cursos de Graduação no IFPB dar-se-á mediante processo seletivo, no período previsto em Edital Público, nas seguintes modalidades:

I – Sistema de Seleção Unificada (SiSU);

II – Sistema de Seleção Unificada para ocupação de vagas remanescente sem cursos de graduação (SiSU Vr);

III – Processo Seletivo Especial (PSE);

IV – Processo Seletivo Próprio (PSP);

V – Matrícula em Disciplina Isolada (MDI).

Art. 2º O Sistema de Seleção Unificada (SiSU) é o sistema informatizado, gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Podem se inscrever no SiSU os candidatos que fizeram o Enem no ano anterior e que tenham obtido na redação nota que não seja zero.

§ 2º A inscrição no SiSU deve ser feita, necessariamente, com o número de inscrição e a senha do Enem realizado no ano anterior a sua publicação.

§ 3º O IFPB, de acordo com a Lei 12.711/2012, Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa MEC nº 18/2012, prevê as modalidades das reservas de vagas, fixa as condições para concorrer às vagas reservadas e estabelece a sistemática de preenchimento, garantindo aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas a reserva de 50%.

§ 4º O IFPB, em conformidade com o Decreto nº 9.034/2017, prevê a inclusão de Pessoas com Deficiência nas cotas para ingresso na Instituição na proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos e indígenas, considerando os atos complementares necessários à aplicação dos critérios de distribuição das vagas definidos nos termos da legislação pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 3º O Sistema de Seleção Unificada para ocupação de vagas remanescente sem cursos de graduação (SiSU VR), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 12/2016, será gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu-MEC).

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, compreende-se como vagas **remanescentes** aquelas eventualmente disponíveis em cada curso e turno, de período letivo não inicial, destinado à **transferência facultativa** e **reingresso de estudantes não graduados**, bem como as destinadas à ocupação por estudantes **portadores de diploma de curso superior**.

§ 2º A oferta de vagas remanescente no âmbito da Instituição observará as seguintes modalidades de concorrência:

I - Vagas para os estudantes não graduados, nas seguintes situações:

a) transferência facultativa: destinadas aos estudantes com matrícula ativa para o mesmo curso de graduação ou curso de área afim de outra IES, pública ou privada;

b) reingresso na própria IES: destinadas aos estudantes que tenham abandonado ou tenham sido desligados do curso de graduação ou curso de área afim da própria IES, em prazo máximo definido pela instituição; e

c) reingresso de outra IES: destinadas aos estudantes que tenham abandonado ou tenham sido desligados de curso de graduação ou curso de área afim de outra IES, pública ou privada, em prazo máximo definido pela instituição.

II - Vagas para os estudantes portadores de diploma de curso superior em área afim.

Parágrafo único. O processo para ocupação das vagas remanescentes de que trata esta Portaria é autônomo em relação àqueles realizados no âmbito das IES.

Art. 4º O processo de seleção dos estudantes para as vagas disponibilizadas por meio do SiSU VR será efetuado com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e demais critérios definidos em ato normativo do MEC.

§ 1º As vagas ofertadas em cursos de Pedagogia ou com grau de licenciatura destinado à formação do magistério da educação básica serão destinadas prioritariamente aos professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrante do quadro de pessoal permanente de instituição pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 2º O processo de seleção dos professores de que trata o parágrafo anterior será efetuado com base em critérios próprios definidos sem ato normativo do MEC, não sendo exigida a participação no Enem.

Art. 5º No que trata o SiSU VR a Instituição será responsável pela publicidade em editais próprios das condições de sua participação no processo seletivo de que trata esta Portaria Normativa MEC nº 12/2016, indicando, discriminadamente, por curso e turno, o número de vagas, bem como o local, a data, o horário, os documentos e se os procedimentos necessários para a realização das matrículas, inclusive os critérios para aproveitamento da carga horária, corresponde às disciplinas concluídas no curso de origem.

Art. 6º O Processo Seletivo Especial (PSE) é um procedimento institucional que disciplina a admissão de discente por meio de **reingresso, transferência interna, transferência interinstitucional e ingresso de graduados**, regido por regulamentação e edital próprio observando a legislação vigente

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) publicará Edital de Processo Seletivo Especial (PSE), regulamentando o número de vagas por curso em cada modalidade, critérios de seleção, documentos exigidos a serem apresentados no ato da inscrição, datas e locais para requerimento de ingressos e divulgação dos resultados, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º O Processo Seletivo Especial será realizado em fase única constituída pela análise do Coeficiente de Rendimento Escolar do Aluno (CRE), para todas as modalidades oferecidas, sendo essa seleção de caráter eliminatório e classificatório.

§ 3º A Comissão Permanente de Concurso (COMPEC) é o órgão responsável pela execução do PSE de que versa esta Resolução.

Art. 7º O Processo Seletivo Próprio (PSP) é um procedimento institucional realizado pela Instituição que disciplina a admissão de egressos do ensino médio, o preenchimento de vagas remanescentes que não tenha sido contempladas nas edições do SiSU e SiSU VR, e o preenchimento de vagas ofertadas na modalidade EaD, cuja forma deverá ser aprovada por resolução do Conselho Superior.

§ 1º A forma de ingresso através do Processo Seletivo Próprio obedecerá à Lei nº 12.711/2012, que estabelece reserva de vagas a estudantes de escola pública, além das cotas etnicorraciais, definida em Resolução do Conselho Superior, observando as legislações pertinentes.

§ 2º A Comissão Permanente de Concurso (COMPEC) é o órgão responsável pela execução do Processo Seletivo Própria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 8º A Matrícula em Disciplina Isolada (MDI) estabelece normas para a admissão de aluno não regular nos cursos de graduação do IFPB por meio de edital específico, em conformidade com a aplicação do art. 50 da Lei nº 9.394/1996, disciplinado pelo Parecer CNE/CES nº 101/2007, que prevê o oferecimento de disciplinas isoladas de cursos superiores, mediante a existência de vagas, a alunos não regulares na Instituição.

§ 1º Entende-se por aluno não regular o portador de diploma de curso superior ou aluno regular de outra Instituição de Ensino Superior que obtiver autorização para cursar disciplinas isoladas sem constituir vínculo com qualquer curso de graduação desta Instituição.

§ 2º O aluno regular de graduação do IFPB não poderá ser registrado como aluno não regular em disciplinas isoladas.

Art. 9º São modalidades de matrícula nos Cursos de Graduação do IFPB:

I - Matrícula Prévia – processo de inscrição do discente na instituição, mediante a apresentação da documentação exigida, que vincula à Instituição o candidato ingressante em curso de graduação, identificando-o como discente através de um número de matrícula;

II - Matrícula em disciplinas – processo de inscrição do discente numa disciplina, habilitando-o a cursá-la;

Art. 10. A matrícula prévia será feita pelo próprio candidato ingresso em curso de graduação; ou por procurador legalmente constituído; ou pelo seu responsável legal para candidatos menores de 18 anos de idade, nas datas e nos locais especificados em Edital, constituindo condição essencial para a sua admissão como discente e para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 1º Perderá o direito a vincular-se à Instituição o candidato que não comparecer aos setores competentes, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, para apresentar e entregar a documentação exigida nos termos do Edital de convocação para a matrícula prévia.

§ 2º No ato da matrícula prévia, o discente será automaticamente matriculado em todas as disciplinas da blocagem do primeiro período do curso.

Art. 11. A matrícula em disciplinas deve ser precedida do “pedido de matrícula”, efetuada a cada período letivo nas datas estabelecidas pelo calendário escolar e realizada pelo discente ou seu procurador, através do Sistema Acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 1º - O pedido de matrícula em uma ou mais disciplinas dar-se-á dentre um conjunto de disciplinas organizado pela Coordenação de Curso para cada período letivo, observado o limite de carga horária estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

§ 2º Poderá ser solicitada a matrícula em disciplinas equivalentes em outros cursos, desde que seja avaliada e deferida pelo NDE/Colegiado do Curso de origem, considerando a carga horária, o conteúdo e a compatibilidade dos horários com as demais disciplinas cursadas pelo aluno.

§ 3º O pedido de matrícula numa disciplina não garante a vaga do discente para cursá-la, ficando condicionada à disponibilidade de vaga na mesma;

§ 4º Não será permitido o pedido de matrícula em disciplinas nas quais o discente não possua o pré-requisito ou em situações de choque de horário entre disciplinas;

§ 5º O processamento do “pedido de matrícula” resultará na matrícula em disciplina;

§ 6º No início de cada período letivo ocorre o ajustamento da matrícula em disciplinas (caracterizado como adição e/ou cancelamento de disciplinas), efetuado nas datas estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 12. A Coordenação de Curso definirá o total de vagas a ser disponibilizada em cada disciplina.

Art. 13. Os discentes serão matriculados nas disciplinas, atendendo a seguinte ordem de prioridade:

I - Discente concluinte bloqueado: discente concluinte que cursou todas as disciplinas obrigatórias oferecidas para o seu período, conforme a sugestão de bloqueio oferecida para o curso, com possibilidade de cursar todas as disciplinas relativas ao seu período e concluir o curso no período em que requer matrícula;

II - Discente bloqueado: discente não concluinte que cursou todas as disciplinas obrigatórias oferecidas para o seu período, conforme a sugestão de bloqueio oferecida para o curso, com possibilidade de cursar todas as disciplinas relativas ao seu período;

III - Discente concluinte não bloqueado: discente concluinte que falta cursar disciplinas de períodos anteriores, com possibilidade de cursar todas as disciplinas restantes e concluir o curso no período em que requer matrícula;

IV - Discente não bloqueado: discente que falta cursar disciplinas de períodos anteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 14. O discente terá direito ao ajustamento de matrícula exclusivamente nas seguintes situações:

I - Para matricular-se em Estágio Supervisionado, conseguido após a realização da matrícula.

II - Quando não tiver sido matriculado em alguma disciplina por motivo de:

- a. inexistência de vagas;
- b. não implantação no histórico escolar de notas dos pré-requisitos em que obteve aprovação;
- c. aproveitamento de estudos implantados após o processamento da matrícula;
- d. erro de cadastro de disciplinas ou no caso de cancelamento da disciplina;
- e. problemas de acesso a plataforma do Sistema Acadêmico ocasionado no servidor do IFPB.

Art. 15. O discente que não efetuar o pedido de matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico poderá solicitá-la no período de ajustamento, mediante requerimento encaminhado à coordenação do curso, apresentando justificativa e/ou documentação comprobatória, ficando-lhe assegurada apenas a matrícula nas disciplinas com vagas remanescentes dos discentes que se matricularam no período regular.

§ 1º No caso da inexistência de vagas nas disciplinas solicitadas, será concedida a interrupção de estudos, como previsto no Art. 13 desta Resolução, desde que não exceda o prazo de integralização do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Não será permitida a participação de discentes na condição de ouvintes em disciplinas dos cursos de graduação do IFPB.

Art. 16. O trancamento da matrícula em disciplinas será concedido mediante requerimento à Coordenação do Curso, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início do período letivo.

§ 1º O trancamento de uma mesma disciplina poderá ocorrer, no máximo, 02 (duas) vezes.

§ 2º Não será permitido o trancamento de disciplinas na blocagem oferecida no primeiro período, exceto nos seguintes casos:

- a. doença prolongada;
- b. convocação para o Serviço Militar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- c. gravidez de risco;
- d. motivo de trabalho;
- e. mudança de domicílio para outro município ou unidade da federação;
- f. acompanhamento do(a) cônjuge ou genitores;
- g. cumprimento de medida ou determinação judicial;
- h. outras situações devidamente analisadas e autorizadas pelo Colegiado do Curso, observando a legislação vigente.

Art. 17. O trancamento da matrícula no período letivo será concedido mediante requerimento à Coordenação do Curso, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início do período letivo.

§ 1º O trancamento em todo o conjunto de disciplinas matriculadas num período letivo é caracterizado como trancamento do período;

§ 2º O trancamento do período letivo poderá ocorrer, no máximo, 02 (duas) vezes não consecutivas.

§ 3º O discente não poderá requerer trancamento do período após reprovação em todas as disciplinas em que foi matriculado no período cursado anteriormente.

§ 4º O trancamento total de matrícula no período letivo não é computado no prazo máximo fixado para integralização do respectivo curso.

§ 5º Não será permitido o trancamento do primeiro período letivo, exceto nos casos previsto no § 2º do Art.16 da presente Resolução.

Art. 18. Decorrido o prazo referente ao trancamento, o discente deverá solicitar a reabertura da matrícula, via requerimento encaminhado à coordenação do curso, protocolado em período anterior à data definida pelo IFPB para o início da matrícula.

Parágrafo Único - A não solicitação de reabertura de matrícula após trancamento caracteriza a situação de abandono de curso e a consequente perda da vaga.

Art. 19. O discente com reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos perde o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da mesma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 20. No prazo fixado para o pedido e/ou ajustamento de matrícula, o discente pode solicitar a interrupção de estudos, condição que mantém o vínculo do discente com a Instituição se ele não desejar ou não puder cursar nenhuma disciplina num determinado período letivo.

§ 1º A interrupção de estudos, por solicitação do discente, nos prazos fixados no calendário acadêmico, ou por concessão institucional, conforme previsto no § 1º do Art. 15 desta resolução será admitida por prazo não superior à diferença entre os tempos máximos e mínimos exigidos para integralização do curso.

§ 2º O período correspondente à interrupção de estudos será computado no prazo máximo estabelecido para integralização curricular.

§ 3º Não será permitida a interrupção de estudos antes de o discente ter concluído o primeiro período do curso.

Art. 21. Não será admitida a matrícula em disciplinas, trancamentos ou interrupção de estudos de discente que tenha excedido o prazo máximo estabelecido para integralização curricular, mesmo que tenha solicitado dilatação desse prazo através de processo ainda sob julgamento do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - Caso o discente tenha solicitado a dilatação do prazo de integralização, sua matrícula será efetivada no semestre letivo subsequente ao deferimento do processo.

Art. 22. Não será permitido o trancamento total nem a interrupção de estudos do discente que esteja em regime de dilatação de prazo para integralização do curso.

Art. 23. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pela Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB (CEPE).

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior